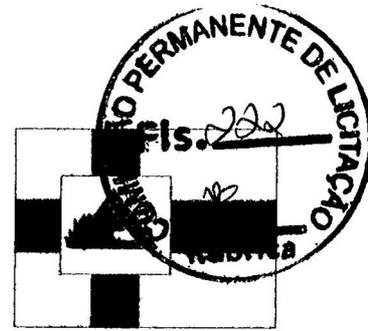




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2017.12.26.01-CM

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.02.06.01 - CM
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIRIÁÇU E A EMPRESA L.E. OLIVEIRA SOUSA - ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Caririáçu, e a L.E. OLIVEIRA SOUSA - ME, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE CARIRIÁÇU/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará. inscrito no CNPJ sob o nº 06.743.298/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, L.E. OLIVEIRA SOUSA - ME, situada à Rua Joaquim Felix, n.º 263 – Bairro – Zezinho Costa – Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.689.944/0001-98, neste ato representado por Luís Edson Oliveira Sousa, portador(a) do CPF nº 844.820.103-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.12.01-CM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2018. Portanto, terá vigência a partir do dia 02 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará, que tem como finalidade a necessidade apresentada pela mesma, junto ao setor de licitação e como suas demandas a serem atendidas quanto as aquisições, prestações de serviços necessárias para o andamento da Câmara Municipal de Caririáçu - Ceará. Para tanto a Comissão primeiramente embasada de todos os cuidados necessários para atender legalmente às formalizações dos processos licitatórios em todas as suas fases, em todas as situações, quais sejam: processos, formalização de contratos, aditivos, rescisões dentre tantas outras para atendimento às constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



posteriores, Lei 10520/02 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores. Por tanto a necessidade para obter junto a seu valoroso e importante cumprimento das leis e normas que regem os procedimentos licitatórios, um reforço sobre suas ações e decisões.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo a Câmara Municipal de Caririáçu, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a Câmara Municipal conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

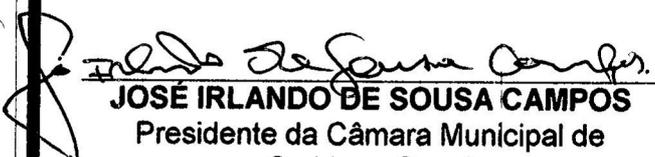
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Caririáçu, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

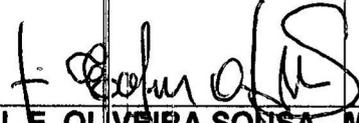
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caririáçu - Ceará, Em 26 de Dezembro de 2017.


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS

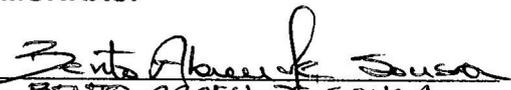
Presidente da Câmara Municipal de
Caririáçu-Ceará
CONTRATANTE


L.E. OLIVEIRA SOUSA - ME

Luís Edson Oliveira Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.


Nome : BENTO ABREU DE SOUSA

CPF : 313.144.013-53

02.


Nome : ALDEANIRA DE SOUZA BARROS

CPF : 370.410.988-39